



**COMISSÃO DISCIPLINAR
DESPORTIVA
FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE
EDITAL DE JULGAMENTO Nº 001/2022**



METROPOLITANO 2022

Erion Prando da Silva, Auditor, no uso de suas atribuições, e de ordem do Dr. Rogério De Souza Dias, Auditor Presidente da Comissão Disciplinar Desportiva, da Federação Gaúcha de Futebol Sete, faz publicar o resultado dos julgamentos dos atletas que foram citados para audiência do dia no dia 09 de agosto de 2022, às 20:30hs, foram julgados, excepcional e momentaneamente, via eletrônica (videoconferência) das acusações que lhe são imputadas.

001/22 Partida: Vacaria X 12 Horas, realizada em Porto Alegre, dia 30/07/2022, Metropolitano 2022, categoria principal masculino Série Especial, Local: CERM, quadra 1. Denunciado: Édipo Henrique Rocha Martins, Auxiliar Técnico da equipe Vacaria, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º e Art. 243-F, §1º (Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto), todos do CBJD.

DECISÃO: Presente o denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que abria a palavra para que o denunciado pudesse apresentar as razões defensivas e provas que tivesse.

Em suas razões defensivas o ora denunciado admite o cometimento da invasão de campo e eventuais xingamentos ao adversário pela conduta truculenta tomada, como de praxe pela equipe 12 Horas.

Aduz que a conduta beligerante e intimidatória da equipe adversária, principalmente do Sr. Rogério Giuliano não pode mais perdurar. Que somente tomou tais atitudes com vistas a preservação da integridade física de seus atletas. Refere que acata qualquer punição deste Tribunal, mas requer que a punição do adversário seja, de igual sorte, condizente com a gravidade dos fatos e a reincidência do mesmo em inúmeras situações disciplinares análogas.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o auxiliar técnico da equipe Vacaria foi **CONDENADO** a suspensão de 2 (duas) partidas oficiais além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR UMA PARTIDA OFICIAL ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

002/22 Partida: Vacaria X 12 Horas, realizada em Porto Alegre, dia 30/07/2022, Metropolitano 2022, categoria principal masculino Série Especial, Local: CERM, quadra 1. Denunciado: Rogério Giuliano, Atleta da equipe 12 Horas, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), Art. 254-A, inc. I, §3º (praticar agressão física contra membro atleta adversário) e Art. 243-F, §1º (Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao esporte), todos do CBJD.

DECISÃO: Ausente o denunciado e presente o representante da equipe Sr. Marcelo porém, por situação de problemas técnicos o mesmo enviou as razões defensivas pelos meios eletrônicos. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o representante da equipe para apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante dificuldades técnicas.

Em que pese as alegações lançadas pelo representante da equipe quanto as condutas de seu atleta, fato notório se mostra a contumaz reincidência do mesmo em situações graves e análogas as ora narradas o que demonstra total desrespeito não só por este TJD e FGF7 como por eventuais prejuízos que o mesmo possa causar a sua equipe em decorrência de suas atitudes.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7 e a reincidência contumaz do ora denunciado, por unanimidade de votos, o atleta da equipe 12 Horas foi CONDENADO a suspensão de 2 (dois) anos de partidas oficiais além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, FICA SUSPENSO POR UM ANO DE PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença.

Cabe o esclarecimento de que situações de reincidência por parte do ora denunciado ou de membros de sua torcida acarrearão em sanções disciplinares a própria equipe, como perda de pontos até a exclusão da competição em comento, devendo esta estar ciente da presente decisão no sentido de efetivar o fiel cumprimento da sentença ora lançada.

A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

003/22 Partida: Atlético Sarandi X Onze Unidos, realizada em Porto Alegre, dia 30/07/2022, Metropolitano 2022, categoria principal masculino Série Especial, Local: CERM, quadra 1, às 22:00. Denunciado: Gabriel Goulart de Fraga, Atleta da equipe Onze Unidos, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), Art. 254-A, inc. I, §3º (praticar agressão física contra membro atleta adversário) e Art. 243-F, §1º (Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao esporte), todos do CBJD.

DECISÃO: Ausente o denunciado e presente o representante da equipe Srr. Cleiton Amorin. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que abria a palavra para que o denunciado pudesse apresentar as razões defensivas e provas que tivesse.

Em suas razões defensivas o representante da equipe refuta a postagem das condutas por parte da equipe de arbitragem. Relata não ter havido qualquer agressão tanto por parte do denunciado quando por ele sofrido e que os fatos não passaram de mera situação de jogo que logo se acalmou.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Onze Unidos foi ABSOLVIDO das denúncias que lhe foram imputadas. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

004/22 Partida: Atlético Sarandi X Onze Unidos, realizada em Porto Alegre, dia 30/07/2022, Metropolitano 2022, categoria principal masculino Série Especial, Local: CERM, quadra 1, às 22:00. Denunciado: Guilherme Dutra Marques, Atleta da equipe Atlético Sarandi, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), Art. 254-A, inc. I, §3º (praticar agressão física contra membro atleta adversário) e Art. 243-F, §1º (Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto), todos do CBJD.

DECISÃO: Ausente o denunciado e presente o representante da equipe Sr. Thiago Quiroz. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que abria a palavra para que o denunciado pudesse apresentar as razões defensivas e provas que tivesse.

Em suas razões defensivas o representante da equipe igualmente refutou as colocações da equipe de arbitragem e refere que seu atleta também não sofreu agressões ou as efetuou em qualquer atleta adversário.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Atlético Sarandi foi ABSOLVIDO das denúncias que lhe foram imputadas. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

005/22 Partida: Atlético Sarandi X Onze Unidos, realizada em Porto Alegre, dia 30/07/2022, Metropolitano 2022, categoria principal masculino Série Especial, Local: CERM, quadra 1, às 22:00. Denunciado: Wagner de Souza Teresa, Atleta da equipe Onze Unidos, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), Art. 243-C. (Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave) e Art. 243-F, §1º (Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto), todos do CBJD.

DECISÃO: Ausente o denunciado e presente o representante da equipe Sr. Cleiton Amorin. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que abria a palavra para que o denunciado pudesse apresentar as razões defensivas e provas que tivesse.

Aqui se fazem as razões remissivas ao até aqui asseverado pelo representante da equipe quanto aos fatos articulados no competente relatório da arbitragem.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Onze Unidos foi ABSOLVIDO das denúncias que lhe foram imputadas. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

006/22 Partida: Atlético Sarandi X Onze Unidos, realizada em Porto Alegre, dia 30/07/2022, Metropolitano 2022, categoria principal masculino Série Especial, Local: CERM, quadra 1, às 22:00. Denunciado: Wesley Oliveira de Lima, Atleta da equipe Atlético Sarandi, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), Art. 243-C. (Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave) e Art. 243-F, §1º (Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto), todos do CBJD.

DECISÃO: Ausente o denunciado e presente o representante da equipe Sr. Thiago Quiroz. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que abria a palavra para que o denunciado pudesse apresentar as razões defensivas e provas que tivesse.

Aqui se fazem as razões remissivas ao até aqui asseverado pelo representante da equipe quanto aos fatos articulados no competente relatório da arbitragem.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Atlético Sarandi foi ABSOLVIDO das denúncias que lhe foram imputadas. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

007/22 Partida: Carumbé X Na Atividade, realizada em Porto Alegre, dia 31/07/2022, Metropolitano 2022, categoria principal masculino Série B/Acesso, Local: CERM, quadra 2, às 09:15. Denunciado: Jackson Henrique da Rosa Mattos, Atleta da equipe Na Atividade, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), Art. 254-A, inc. I, §3º (praticar agressão física contra membro da torcida adversária) e Art. 243-F, §1º (Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto), todos do CBJD.

DECISÃO: Ausente o denunciado e o representante da equipe. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o denunciado pudesse apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante sua ausência.

Em que pesem as alegações da equipe de arbitragem, devemos levar em consideração a vida pregressa do denunciado não tendo este qualquer passagem disciplinar prévia, razão pela qual devemos atenuar sua pena levando em consideração tais fatos mas que não se passe para a reincidência por tal beneplácito.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Na Atividade foi ABSOLVIDO das denúncias que lhe foram imputadas. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

008/22 Partida: Carumbé X Na Atividade, realizada em Porto Alegre, dia 31/07/2022, Metropolitano 2022, categoria principal masculino Série B/Acesso, Local: CERM, quadra 2, às 09:15. Denunciada: equipe Carumbé, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), Art. 254-A, inc. I, §3º (praticar agressão física

contra membro da equipe adversária) e Art. 243-F, §1º (Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto), todos do CBJD.

DECISÃO: Ausente o denunciado e o representante da equipe. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o denunciado pudesse apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante sua ausência.

Em que pesem as alegações da equipe de arbitragem, devemos levar em consideração a vida pregressa do denunciado não tendo este qualquer passagem disciplinar prévia, razão pela qual devemos atenuar sua pena levando em consideração tais fatos mas que não se passe para a reincidência por tal beneplácito.

Tais situações envolvendo as torcidas é de conhecimento das equipes de que as mesmas são diretamente responsáveis pelos atos praticados por seus integrantes, razão pela qual este Tribunal de Justiça Disciplinar alerta para que situação análogas no futuro serão julgadas de forma mais grave e a própria equipe poderá sofrer sanções mais pesadas.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, por unanimidade de votos, a equipe Carumbé foi **CONDENADA A PENA DE ADVERTÊNCIA**. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

Intimem-se.

Porto Alegre, 11 de agosto de 2022.

Dr. Rogério de Souza Dias.

Auditor Presidente do TJD da FGF7.

Nota: A presente sentença pode ser objeto do competente recurso de Apelação, sendo que o mesmo deve ser reduzido a termo e enviado ao e-mail da Comissão Disciplinar deste TJD (comissaodisciplinarfgf7@gmail.com).

De igual sorte, o referido recurso deve ser encaminhado com o comprovante de recolhimento das custas recursais (R\$ 300,00 – PIX – 713.330.100-87). O prazo de publicação do acórdão é de 48 hrs.